



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84) 3315-2134 - Fax: (84) 3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 15/2017 - CONSEPE

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório para os Discentes dos Cursos de Graduação da UERN e revoga a Resolução N.º 63/2007 – CONSEPE - que aprova o regulamento de Estágio Voluntário para os discentes de graduação da UERN.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 5 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica próprias das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 63/2007 – CONSEPE - antecede a Lei Federal Nº11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de discentes no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 5/2014 – CONSEPE - que aprova o regulamento dos cursos de graduação da UERN, no que se refere à realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório;

CONSIDERANDO as particularidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no que se refere a configuração do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório;

CONSIDERANDO a relação desta resolução com as resoluções 05 e 06/2015 – CONSPE -, que regulamenta o estágio curricular supervisionado obrigatório nos cursos de bacharelado e licenciatura respectivamente,

RESOLVE:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório para os discentes dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN -, compreendido como um ato educativo supervisionado, tem por objetivo oferecer estágio para os discentes regularmente matriculados e que estejam frequentando um dos seus cursos de graduação, visando oportunizar ao educando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

CAPITULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade supervisionada de aprendizagem social, profissional e cultural, desenvolvida em ambientes de trabalho relacionados à formação profissional do discente, realizada no âmbito da UERN ou em instituição conveniada, sob responsabilidade e coordenação da UERN.

Parágrafo único: A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é de competência da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE - da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE -, recaindo sobre esta, a responsabilidade de articular convênios, assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio e todas providências referentes ao acompanhamento das atividades propostas pelos discentes estagiários e seus supervisores dos departamentos acadêmicos.

Art. 4º Para a oferta de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, deverá ser firmado termo de convênio entre a UERN e a Instituição Concedente, com ou sem fins lucrativos, ou por Agente de Integração.

§ 1º Instituição Concedente é qualquer pessoa jurídica ou organização de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º Agente de Integração é qualquer instituição pública ou privada que se propõe a articular ações entre os sistemas de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, com vistas à abertura de campo de estágio mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos com a UERN.

Art. 5º O de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I.** Matrícula e frequência regular do discente em cursos de graduação da UERN;

- II. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE - entre o discente, a Instituição Concedente do estágio e a UERN;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE e no plano de atividades.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, como atividade supervisionada de aprendizagem social, profissional e cultural, deverá ter acompanhamento de professor da UERN e de um profissional para supervisão efetiva da Instituição Concedente do Estágio.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no TCE caracteriza vínculo laboral do discente com a Instituição Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 6º O estágio não poderá exceder a carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo único. É vedado ao discente estagiário exercer as atividades de estágio no horário de aula.

Art. 7º A duração do estágio, na mesma instituição concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente estagiário com deficiência.

Parágrafo único. O estagiário terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, ou de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

Art. 8º Para candidatar-se a uma das vagas de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da UERN;
- II. Ter disponibilidade para desenvolver as atividades de estágio conforme TCE;

Parágrafo único. No encaminhamento do discente candidato à vaga de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, terá preferência àquele que não possuir vínculo empregatício.

Art. 9º O discente vinculado ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, cujos valores serão previamente acordados e descritos no Termo de Compromisso de Estágio – TCE - e pagos pela parte concedente do estágio.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I DA UERN

Art. 10 São obrigações da UERN, em relação ao Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório de seus discentes:

- I. Celebrar TCE com o discente e a Instituição Concedente do Estágio não Obrigatório, indicando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à etapa de formação profissional do discente;
- II. Avaliar as instalações da Instituição Concedente do estágio e sua adequação à formação social, profissional e cultural do discente;
- III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- IV. Exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do TCE e do Termo de Convênio firmado com a Instituição Concedente ou com o Agente de Integração;
- VI. Elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação de estágio dos discentes e das instituições concedentes.

Parágrafo único. A carga horária atribuída ao docente, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio, estará assegurada pela Resolução de Distribuição de Carga horária docente vigente.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 11 São obrigações da Instituição Concedente:

- I. Celebrar o TCE com o discente e a UERN, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao discente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar profissional do seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área do estágio, para orientação e supervisão;
- IV. Oferecer ao discente estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- V. Exigir do discente a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- VI. Entregar a UERN, quando do desligamento do discente estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII. Emitir certificação ou declaração de conclusão de estágio ao discente;
- VIII. Remunerar o discente estagiário, com bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte conforme convênio.

§1º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte a serem pagos ao discente estagiário, e o prazo para o seu pagamento, deverão ser estabelecidos pela Instituição Concedente e figurar no convênio e no TCE;

§2º A UERN poderá se constituir como instituição concedente no caso de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório interno.

CAPÍTULO III DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 12 Cabe ao Agente de Integração:

- I.** Identificar oportunidades de estágio a serem apresentadas à UERN;
- II.** Cadastrar discentes e oportunidades de estágio em conformidade com a sua área de formação;
- III.** Adotar as providências pertinentes à contratação de seguro contra acidentes pessoais, a favor do discente estagiário.

Parágrafo único. É vedada ao Agente de Integração a cobrança de qualquer valor dos discentes, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 13 São obrigações do Discente Estagiário:

- I.** Cumprir o presente Regulamento e a legislação pertinente;
- II.** Assinar TCE com a UERN e a Instituição Concedente;
- III.** Respeitar as normas da Instituição Concedente;
- IV.** Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados pela instituição concedente, em conformidade com a presente regulamentação;
- V.** Manter bom desempenho acadêmico durante o período de Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório;
- VI.** Elaborar e apresentar relatório das atividades de estágio à UERN de acordo com o TCE;
- VII.** Comparecer as atividades de estágio em condições compatíveis e requeridas pela circunstância do estágio e do ambiente;
- VIII.** Manter uma postura ética condizente com a sua condição cidadã e de discente;

TÍTULO III DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 14 O discente estagiário será acompanhado pelos seguintes supervisores:

- I.** Supervisor de Campo;
- II.** Supervisor Acadêmico.

Art. 15 Compete ao Supervisor de Campo de Estágio Curricular Não Obrigatório:

- I.** Acolher o discente estagiário e o Supervisor Acadêmico de Estágio Não Obrigatório nas dependências da Instituição Campo de Estágio;
- II.** Acompanhar de forma sistemática as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário;
- III.** Preencher as fichas de avaliação e/ou relatório dos discentes estagiários;
- IV.** Comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do discente estagiário.
- V.** Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 16 Compete ao supervisor acadêmico de Estágio Curricular Não Obrigatório:

- I.** Adotar uma prática de Estágio que esteja em sintonia com as orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE - do Curso;
- II.** Acompanhar e supervisionar o discente estagiário através de visitas *in loco*;
- III.** Aprovar o plano de atividades elaborado conjuntamente entre o Estagiário e o Supervisor de Campo sob a sua Supervisão e Orientação, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- IV.** Orientar o discente estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas em Campo, na elaboração de relatórios e outras atividades exigidas;
- V.** Fornecer ao estagiário todas as informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório e suas Normas;
- VI.** Efetuar registros das atividades do Estágio Não Obrigatório em registro diário de atividades, conforme sua execução;
- VII.** Enviar à DAE/PRORHAE, quando solicitado, informações sobre o Estágio Supervisionado;
- VIII.** Avaliar o estagiário de acordo com os critérios estabelecidos no plano de atividades emitido pela instituição concedente;
- IX.** Zelar pelo bom relacionamento junto à entidade concedente de Estágio;
- X.** Participar de estudos e encontros sobre Estágio;
- XI.** Participar das reuniões, dentre outras atividades, convocadas pela DAE/PRORHAE, sobre Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório;
- XII.** Participar de eventos, encontros, seminários e ações similares, realizados pela DAE/PRORHAE;
- XIII.** Outras atribuições previstas no PPC.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 5 de abril de 2017.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof^ª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. João Maria Soares
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Lindercy Francisco Tomé de Sousa Lins
Prof. Alúcio Barros de Oliveira
Prof^ª. Dayane Pessoa de Araújo
Prof. José Mário Dias
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof^ª Kelânia Freire Martins Mesquita

Prof^ª. Ana Lúcia Oliveira Aguiar
Prof^ª. Rivânia Lúcia Moura de Assis
Prof^ª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof^ª. Maria Conceição Silva Dantas Monteiro
Prof^ª. Maria de Fátima Dutra
Prof. Bertulino José de Souza
Prof^ª. Patrícia Moreira de Menezes
Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Disc. Maria Eretusa Vieira Nunes
Disc. Jeffeson Thiago Bessa Moura